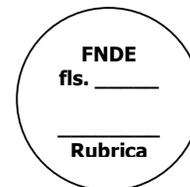




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.025042/2011-22



O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, no que for cabível, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 26/3/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Edifício FNDE, com sede em Brasília-DF, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail compc@fnde.gov.br, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.1.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, ~~sendo~~ facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

4.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

4.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimento(s) de bem(ns) / prestação(ões) de serviço(s) compatível(eis), em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

4.2.2. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.4. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

4.2.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.6. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

4.2.6.1. A comprovação de que trata o item será feita por meio de balanço patrimonial do exercício de 2010.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail compc@fnde.gov.br e, excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor global**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br (08/02/2012), até o

horário limite de início da Sessão Pública, (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**). Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1.A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do Anexo II, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

5.1.2.Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3, e na **forma do modelo do Anexo II, deste Edital, deverá constar:**

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) Prazo de Entrega: os serviços de entrega e instalação serão executados concomitantemente à reforma do Edifício FNDE, de acordo com o item IV 2 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;
- d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;
- e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
- f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.8. Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.1.2. Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.1.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.5.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

8.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Comprasnet, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo Comprasnet, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.1. Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. O Contrato deverá ter vigência de 12(doze) meses, com início a partir de sua assinatura, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

11. DA GARANTIA

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital será efetuado no prazo de até 14 dias corridos, contados do atesto pelo setor competente, nos documentos de cobrança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - Anexo III, deste Edital.

15.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: 002525, Fonte de Recurso 0100000000, Elemento de Despesa 449052.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compe@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

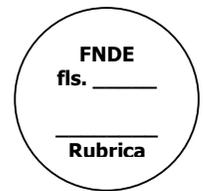
19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 14 de março de 2012.

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES

Pregoeiro do FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034. 025042/2011 - 22

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Edifício FNDE, com sede em Brasília-DF, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

II. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Persiana do Tipo Rolô de Proteção Solar

1.1. Modulação

1.1.1. As modulações dos rolôs serão variáveis, entre 0,50 cm a 1,50 m, acompanhando o eixo do módulo do caixilho.

1.1.2. Os rolôs terão altura da base inferior da janela ao teto. Aproximadamente 1,44 m.

1.1.3. As medidas deverão ser conferidas no local e serão de responsabilidade do fornecedor.

1.2. Sistema

1.2.1. Serão utilizados sistemas com tubo em liga de alumínio estrudado com diâmetro interno mínimo de 31mm, com vistas a garantir maior resistência à flexão e evitar o enrugamento do tecido.

1.2.2. O Mecanismo de acionamento deverá ser de fácil operação e produzir movimentos suavizados.

1.2.3. Acionamento manual com corrente contínua e esferas metálicas, em aço inox.

1.2.4. O acabamento deverá ser do tipo “Standard”, com suportes laterais em aço galvanizado pintado, fixados diretamente no montante do caixilho, com tampas plásticas de acabamento, coordenadas com o produto (na cor do tecido da tela).

1.2.5. Trilho inferior em liga de alumínio estrudado com pintura eletrostática da cor do tecido da tela, com formato retangular e altura mínima de 3 cm, e canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido, dotado de tampas plásticas da cor do tecido da tela.

1.3. Tecido

1.3.1. Tecidos estruturados com Fibra de Vidro e Fibra de vidro revestida com PVC, espessura variável entre 0,65 e 0,75mm, de forma a garantir o produto final com as seguintes características:

- a) Apresentar **cor acinzentada** do lado voltado para o ambiente interno, (tonalidade aproximada das esquadrias de alumínio que compõem o ambiente), com vistas a harmonizar os ambientes e proporcionar conforto visual.
- b) Apresentar **cor branca ou prata** do lado da tela voltado para a fachada, ambiente externo, com vistas a proporcionar maior reflexão de luz (alta performance na reflexão solar) e, por conseguinte, melhor conforto térmico.
- c) Translúcida (permitir visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente)
- d) Não propagar chamas,
- e) Apresentar estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar), com a incidência direta do sol e/ou após vários anos de uso
- f) Resistir à mudanças de temperatura
- g) Atóxico
- h) Inibir o desenvolvimento de bactérias
- i) Bloquear Raios UV, mínimo de 98%.

1.3.2. Garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da data da instalação, em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou de instalação.

1.3.3. Não será aceita variação na pigmentação do tecido das persianas, com vistas à padronização dos ambientes.

2. Persiana Tipo Rolô Black-Out

2.1. Modulação.

2.1.1. As modulações dos rolôs serão variáveis, entre 0,50m a 1,50m, acompanhando o eixo do módulo do caixilho.

2.1.2. Os rolôs terão altura da base inferior da janela ao teto. Aproximadamente 1,44 m.

2.1.3. As medidas deverão ser conferidas no local e serão de responsabilidade do fornecedor.

2.2. Sistema.

2.2.1. Serão utilizados tubos com diâmetro interno mínimo de 31 mm, com vistas a garantir maior resistência à flexão e evitar o enrugamento do tecido.

2.2.2. O acabamento deverá ser do tipo “Standard”, com suportes laterais em aço galvanizado pintado, fixados diretamente no montante do caixilho, com tampas plásticas de acabamento, coordenadas com o produto (na cor do tecido da tela).

2.2.3. Mecanismo de acionamento deverá ser de fácil operação e produzir movimentos suavizados.

2.2.4. Acionamento manual com corrente contínua e esferas metálicas, em aço inox.

2.2.5. Trilho inferior em liga de alumínio estrudado com pintura eletrostática da cor do tecido da tela, com formato retangular e altura mínima de 3 cm, e canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido, dotado de tampas plásticas da cor do tecido da tela.

2.3. Tecido.

2.3.1. Tecidos estruturados com Fibra de Vidro e Fibra de vidro revestida com PVC, espessura variável entre 0,25 de 0,35 mm e 100% *Black-out*, de forma a garantir o produto final com as seguintes características:

- a) Cor cinza (tonalidade aproximada das esquadrias de alumínio que compõem o ambiente), com vistas a proporcionar conforto visual.

- b) Apresentar estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar), com a incidência direta do sol e/ou após vários anos de uso
- c) Não propagar chamas,
- d) Resistir à mudanças de temperatura
- e) Atóxico
- f) Inibir o desenvolvimento de bactérias
- g) Permitir o escurecimento total, 100%, do ambiente.

2.3.2. Garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da data da instalação em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou de instalação.

2.3.3. Não será aceita variação na pigmentação do tecido das persianas, com vistas à padronização dos ambientes.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. Pelo fato do objeto se caracterizar como **bem comum**, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de equipamentos e serviços de mercado, e, considerando o disposto no Art. 3º da Resolução CD N° 20 de 23 de julho de 2010; recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**, pelo critério do **Menor Preço Global**.

2. Não será admitido consórcio de empresas dado a especificidade do bem a ser adquirido.

IV – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Amostra

1.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e objeto ofertado pela licitante que houver apresentado a melhor proposta, **deverá ser apresentada e instalada uma amostra da persiana Tipo Rolô de Proteção Solar e uma amostra da persiana Tipo Rolô Black-out**, em local a ser indicado pela Coordenação-Geral de Logística, após a licitação.

1.2. A apresentação das amostras será de exclusiva responsabilidade da licitante que apresentou a melhor proposta e deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

1.3. Na avaliação das amostras serão levadas em conta a conformidade com todas as especificações exigidas no TÍTULO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

1.4. A aprovação das amostras estará condicionada a apresentação de declaração ou manual técnico do fabricante que comprovem as especificações exigidas no título II deste Termo de Referência, quais sejam:

1.4.1. Persiana do Tipo Rolô de Proteção Solar

a) Item **II 1.2.1**- Tubo em liga de alumínio extrudado com diâmetro interno mínimo de 31mm;

b) Item **II 1.2.3** – Corrente com esferas metálica em aço inox;

c) Item **II 1.2.5** – Trilho inferior com pintura eletrostática;

d) Item **II 1.3.1** - Tecido:

d.1) Tecidos estruturados com Fibra de Vidro e Fibra de vidro revestida com PVC, espessura variável entre 0,65 e 0,75mm;

- d.2) Translúcido (permitir visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente);
- d.3) Não propagar chamas;
- d.4) Apresentar estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar), com a incidência direta do sol e/ou após vários anos de uso;
- d.5) Resistir à mudanças de temperatura;
- d.6) Atóxico;
- d.7) Inibir o desenvolvimento de bactérias;
- d.8) Bloquear Raios UV, mínimo de 98%.

- e) Garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da data da instalação, em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou de instalação.

1.4.2. Persiana Tipo Rolô Black-Out

- a) Item II 2.2.1- Tubo em liga de alumínio extrudado com diâmetro interno mínimo de 31mm;
 - b) Item II 2.2.4 – Corrente com esferas metálicas em aço inox;
 - c) Item II 2.2.5 – Trilho inferior com pintura eletrostática;
 - d) Item II 2.3.1 - Tecido:
 - i.1) Tecidos estruturados com Fibra de Vidro e Fibra de vidro revestida com PVC, espessura variável entre 0,25 e 0,35mm, e 100% Black-Out;
 - i.2) Não propagar chamas,
 - i.3) estabilidade dimensional (não esticar, encolher ou deformar), com a incidência direta do sol e/ou após vários anos de uso
 - i.4) Resistir à mudanças de temperatura
 - i.5) Atóxico
 - i.6) Inibir o desenvolvimento de bactérias
 - i.7) 100% Black-Out
 - e) Garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da data da instalação, em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou de instalação.
- 1.5.** Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas no manual técnico do fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo em casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência, e estes sejam aceitos pela contratante.
- 1.6.** Os atributos técnicos não comprovados na documentação fornecida, proposta do licitante, serão considerados como não atendidos.
- 1.7.** Será Obrigatória a apresentação de certificação de níveis seguros de emissão de substâncias nocivas. A não apresentação desse documento desclassificará a vencedora do certame.
- 1.8.** A Coordenação-Geral de Logística emitirá parecer conclusivo após aprovação das amostras.
- 1.9.** As amostras rejeitadas serão desinstaladas pelo licitante e deverão ser retiradas em até 5 (cinco) dias, após a homologação do certame. Decorrido

este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se a Coordenação-Geral de Logística o direito de descartá-las.

2. Execução dos serviços

2.1. Os serviços de entrega e instalação das persianas serão executados concomitantemente à reforma do Edifício FNDE e deverão obedecer aos seguintes prazos:

2.1.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, 30 dias corridos:

- a) Fornecimento e instalação das persianas em 9 andares reformados (do 15º ao 7º andar).
- b) Fornecimento e instalação das persianas em 9 andares, a medida que forem liberados, pós reforma, (do 6º andar ao 2ºSS), até o prazo máximo de junho/2012.

2.2. O início do fornecimento e da instalação do objeto deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Serviço que especifica o tipo e a quantidade a ser fornecida.

2.3. De posse da Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar vistoria *in loco*, para conferência das dimensões exatas das persianas a serem instaladas;

2.4. Cada etapa só será dada como concluída se todas as persianas estiverem funcionando após o devido teste.

2.5. A CONTRATADA arcará com todos os custos de instalação dos equipamentos, se responsabilizando por falhas na instalação e danos aos equipamentos resultantes da técnica empregada na instalação.

2.6. Os serviços para implantação das persianas deverão ser realizados pelos prepostos da empresa a ser contratada, isentando o órgão de qualquer responsabilidade e ônus, no caso de eventuais ocorrências de trabalho, tais como despesas com a execução e impostos em geral.

2.7. Na contagem do prazo de execução do objeto não serão computadas as paralisações de serviços decorrentes de atraso na conclusão da reforma dos andares.

3. Endereço para instalação das persianas

Edifício sede do FNDE – localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício FNDE

4. Horário de instalação das persianas

A instalação deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

5. TIPOS e QUANTITATIVOS de persianas a serem instalados

5.1. Persiana Tipo Rolô de Proteção Solar = 2.300 m²

5.2. Persiana Tipo Rolô Black-Out = 300 m²

NOTA: O quantitativo total a ser adquirido poderá sofrer alterações em função da necessidade de proteção solar, conforto térmico e visual.

V - DO PAGAMENTO

1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao FNDE a 1ª via da Nota Fiscal, discriminando os materiais conforme descrito nas Ordens de Serviço, sendo que a Nota Fiscal será, também, o documento de comprovação de entrega/instalação dos serviços.

2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, a CGLOG/FNDE procederá à conferência da documentação e emitirá o devido atesto de execução/prestação dos serviços, sendo que, posteriormente, o FNDE efetivará o pagamento.

3. O pagamento será efetuado após a execução de cada Ordem de Serviço, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do FNDE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, seus encargos e no instrumento contratual.
4. O valor a ser faturado em cada etapa dependerá de medição do quantitativo efetivamente empregado, mediante parecer com a descrição detalhada de todos os custos envolvidos e do aceite provisório por parte do fiscal do contrato.
5. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a contratada deverá providenciar a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s) em um prazo de 2(dois) dias.
6. Qualquer incorreção detectada na documentação citada no item 1 do Título V, será providenciada a devolução à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

VI – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá agendar a entrega de todos os serviços com o Fiscal do Contrato.
2. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “Termo de Recusa de Produto”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, podendo para isso:
 - 2.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas;
 - 2.2. Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
3. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
4. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
5. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e entregues em perfeito estado de funcionamento;
2. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como as sobras não utilizadas de materiais;
3. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações do FNDE provenientes da execução dos trabalhos;
4. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação;
5. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados com dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do objeto do contrato, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
6. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, que deverão se apresentar ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;
7. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;
8. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Projeto;
9. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
10. Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato, permanentemente atualizados;
11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
12. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

15. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tenha conhecimento;
16. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa;

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor parcela dos serviços executados com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b”;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal do serviço, pelo descumprimento das demais condições previstas neste contrato;

f) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato caracterizada quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.
4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
5. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o FNDE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora no item objeto da licitação responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil de perdas e danos junto ao FNDE, decorrentes das infrações cometidas.

X – TERMO DO CONTRATO

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, visando a necessidade de abranger o período para o fornecimento e realização de controle de qualidade dos produtos e serviços entregues, com possível processo de aplicação de sanções administrativas

XI – CONDIÇÕES GERAIS

1. Do Fiscal do Contrato

O fiscal do Contrato será nomeado por ato da presidência da Autarquia, precedendo a assinatura do contrato.

2. Da Garantia

2.1. A garantia para o produto, com exceção do tecido que terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, contados a partir da data da instalação definitiva;

2.2. A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item 2.1., qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) persiana(s) ser(em) substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pelo Fiscal do Contrato

3. Da vistoria

O licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições

e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Logística e Documentação - COLOD/FNDE, nos telefones 61 2022-4148 e 61 2022-4721;

4 – Da capacidade técnica

4.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.

4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter necessariamente: tipo de serviço, nome da contratante, CNPJ, endereço, fax, telefone e a qualificação de quem assinar, com data e carimbo de identificação.

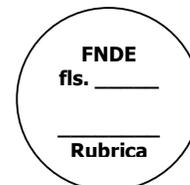
5. Da mão-de-obra executada nas dependências da Autarquia

5.1. O CONTRATADO deverá, antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar ao Fiscal do Contrato relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências do FNDE. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

5.2. 5.2. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto ao Fiscal do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.025042/2011 - 22



ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Referente: Edital Nº

Descrição do material	Preço total
Fornecimento e instalação de persianas nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Edifício FNDE, com sede em Brasília-DF	

MODELO PLANILHA DE PREÇOS INDIVIDUAIS

Material	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01 - Persiana Tipo Rolô de Proteção Solar	2.300 m ²		
02 - Persiana Tipo Rolô Black-Out	300 m ²		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$			

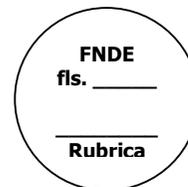
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos produtos, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____



Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

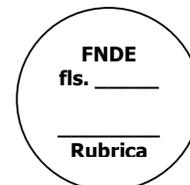
Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.025042/2011 - 22

ANEXO III

MINUTA

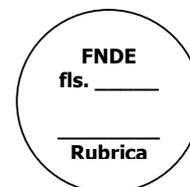
**CONTRATO N.º _____/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A
(O) _____, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____**nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito**, inscrita no CNPJ sob o nº _____**colocar o CNPJ da empresa**, estabelecida à _____**endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, n.º, cidade/UF)**_____, neste ato representada(o) por seu/sua _____**cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)**_____, Sr^a/S^o. _____**nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)**_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.025042/2011-22**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes..

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Edifício FNDE, com sede em Brasília-DF de acordo com as condições e especificações constantes

no presente Edital e seus anexos.



DO PREÇO

CLAÚSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	01 - Persiana Tipo Rolô de Proteção Solar	2.300 m ²		
02	02 - Persiana Tipo Rolô Black-Out	300 m ²		

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de ____ de ____ de 2012 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O Contrato deverá ter vigência **de 12 (doze) meses** com início a partir de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos** do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§2º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação das penalidades;
- V. proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- VI. proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- VII. fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- VIII. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- IX. homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender a todas as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico;
- III. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e entregues em perfeito estado de funcionamento;
- IV. Remover todos os materiais e equipamentos, assim como as sobras não utilizadas de materiais;
- V. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações do FNDE provenientes da execução dos trabalhos;
- VI. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação;
- VII. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados com dolo, negligência, imperícia ou imprudência,

diretamente por seus empregados na execução do objeto do contrato, arcando, após processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

VIII. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, que deverão se apresentar ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;

IX. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

X. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Projeto;

XI. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

XII. Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato, permanentemente atualizados;

XIII. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato.

§1º – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

§2º – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, os serviços de entrega e instalação das persianas serão executados conforme especificado no item IV 2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

§3º – Todo trabalho realizado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao FNDE a 1ª via da Nota Fiscal, discriminando os materiais conforme descrito nas Ordens de Serviço, sendo que a Nota Fiscal será, também, o documento de comprovação de entrega/instalação dos serviços

§1º - De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, a CGLOG/FNDE procederá à conferência da documentação e emitirá o devido atesto de execução/prestação dos serviços, sendo que, posteriormente, o FNDE efetivará o pagamento.

§2º - O pagamento será efetuado após a execução de cada Ordem de Serviço, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do FNDE, uma vez

que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, seus encartes e no instrumento contratual.

§3º - O valor a ser faturado em cada etapa dependerá de medição do quantitativo efetivamente empregado, mediante parecer com a descrição detalhada de todos os custos envolvidos e do aceite provisório por parte do fiscal do contrato.

§4º - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados no contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a contratada deverá providenciar a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s) em um prazo de 2(dois) dias.

§5º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§6º - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

§7º - A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§8º - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = **(TX/100)/365**

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

§9º - Qualquer incorreção detectada na documentação citada no caput desta cláusula, será providenciada a devolução à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

§1º - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

§2º – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§3º – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

§4º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

§5º – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do §1º da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§6º - A garantia para o produto, com exceção do tecido que terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, contados a partir da data da instalação definitiva;

§7º - A garantia será acionada caso se constate, durante o período especificado no §6º, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) persiana(s) ser(em) substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pelo Fiscal do Contrato

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$** _____, (_____).

§1º – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

§2º – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2012, estão estimadas em **R\$** _____, (_____). Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

§3º – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor parcela dos serviços executados com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b”;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§2º – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o §4º desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§4º – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

§5º - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§6º – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

§7º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§8º – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

§1º – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

§2º – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

§4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA